MASP.667.812-2, Rodrigo Crivellari de Pinho Tavares, 3º qq. a contar de 14/01/2015.
MASP.667.813-0, Alessandro Amaro da Matta, 3º qq. a contar de 12/01/2015.
MASP.667.815-5, Guilherme Thadeu Boato, 3º qq. a contar de 15/01/2015.
MASP.667.817-1, Flávio Lúcio Castro de Sá, 2º qq. a contar de 15/01/2010, em retificação ao MG de 23/02/2010 que o concedeu a contar de 14/01/2010; 3º qq. a contar de 14/01/2015.
MASP.667.819-7, Antônio José Passon Junior, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.821-3, Rômulo de Souza Fernandes, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.822-1, Rodrigo Oliveira Santos, 2º qq. a contar de 15/01/2010, em retificação ao MG de 23/02/2010 que o concedeu a contar de 14/01/2010;3º qq. a contar de 14/01/2015.
MASP.667.824-7, Wanderson Peterson Vitor dos Santos, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.826-2, Evandro Romano da Costa, 3º qq. a contar de 28/01/2015.
MASP.667.829-6, Paola Cristina Amaral Trovões, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.830-4, Joubert Araujo Ribeiro, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.844-5, Lucilea de Fátima Resende Santos, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.845-2, Sander Jose Ribeiro, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.848-6, Shirley Lima de Oliveira, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.853-6, Daniela Caren de Freitas Pego, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.855-1, Nilva Fernandes de Matos, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.856-9, Aurélio Guimarães de Oliveira, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.857-7, Fernanda Machado Javorka, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.860-1, Rogério Marinho Junior, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.861-9, Rosana de Araújo Oliveira, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.862-7, Nilton Cesar Henrique, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.875-9, Vanessa da Silva Cassimiro Costa, 3º qq. a contar de 13/01/2015.
MASP.667.877-5, Elmonei Prudêncio de Oliveira, 3º qq. a contar de 13/01/2015.

Quinquênio Administrativo - Retificação
MG 01/05/2015
Onde se lê: MASP.276.326-6, Vilmar Penha, 6º qq. a contar de 22/01/2014.
Leia-se: MASP.276.326-6, Vilmar Penha, 6º qq. a contar de 22/01/2015.
Onde se lê: MASP.297.741-1, Charles Geraldo Pongeluppi, a partir de 28/01/2015.
Leia-se: MASP.297.741-1, Charles Gerardo Pongeluppi, a partir de 28/01/2015.

Adicional Por Tempo de Serviço - Concessão
Concede adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c XIV do art. 37 da CR/1988, ao(s) servidor(es):
MASP.341.747-4, Paulo Rogério da Silva, a partir de 16/01/2015.
MASP.348.536-4, Marisa Vital Conrado, a partir de 10/01/2015.
MASP.371.703-0, Geraldo Ribeiro da Silva, a partir de 12/10/2011.

Abono Permanência
Concede Abono De Permanência, nos termos do § 1º do artigo 3ºqq da CE nº 41, de 19/12/2003 ou do § 5º do artigo 2º da CE nº 41, de 19/12/2003 ou do § 19 do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, ao(s) servidor(es):
MASP.259.283-0, Nelson Gomes Rosa Filho, a partir de 12/03/2015.
MASP.282.729-3, Almir Ferreira da Costa Filho, a partir de 29/04/2015.
MASP.293.423-0, Gilberto Bueno Rodrigues, a partir de 08/04/2015.
MASP.903.173-3, Ronaldo Lúcio da Silva, a partir de 27/04/2015.
MASP.903.908-2, Maria José da Silva Stuart, a partir de 12/03/2015.
Seção de Concessão de Vantagens da Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal, aos 08 de maio de 2015.

Claudia Regina Campos de Araújo
Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal

Letícia Baptista Gamboge Reis
Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças/PCMG

Hospital da Polícia Civil

Portaria nº 16/2015
O Diretor Geral do Hospital da Polícia Civil, tendo em vista o disposto nos artigos 121 e 123 da Lei 5.406, de 16.12.1969 e na Resolução 3.364, de 15.07.1973, resolve conceder licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 158, item I, da Lei 869, de 05.07.1952, aos seguintes servidores:
MASP. 235.350-6, Raimundo Nonato Gonçalves, Delegado de Polícia, lotado em Januária, 11 dias a partir de 2/4/15.
MASP. 275.932-2, Geraldo Eustáquio Baptista, Investigador de Polícia, lotado em Pará de Minas, 24 dias a partir de 7/4/185.
MASP. 293.423-0, Gilberto Bueno Rodrigues, Perito Criminal, lotado em Curvelo, 15 dias a partir de 7/4/15.
MASP. 293.794-4, Rachid Aref El Aouar, Delegado de Polícia, lotado em Poté, 90 dias a partir de 9/4/15, em prorrogação.
MASP. 340.727-7, José Osvaldo Ferreira, Escrivão de Polícia, lotado em Nepomuceno, 40 dias a partir de 18/4/15, em prorrogação.
MASP. 340.904-2, Maria dos Anjos Teixeira Couy, Escrivão de Polícia, lotado na Capital, 21 dias a partir de 15/4/15.
MASP. 341.699-7, Márcio Vaz Sayão, Investigador de Polícia, lotado em Mariana, 30 dias a partir de 14/4/15, em prorrogação.
MASP. 341.898-5, Eisenhower Soares de Almeida, Investigador de Polícia, lotado em Sete Lagoas, 4 dias a partir de 30/3/15.
MASP. 341.998-3, Imaculada Maria da Silva, Investigador de Polícia, lotado em Janaúba, 15 dias a partir de 25/3/15.
MASP. 342.000-7, Waleska de Souza, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 7 dias a partir de 16/4/15.
MASP. 342.909-9, Ada do Carmo Martins, Delegado de Polícia, lotado na Capital, 5 dias a partir de 13/4/15, em prorrogação.
MASP. 344.123-5, Josué Silva de Oliveira, Investigador de Polícia, lotado em Muriaé, 60 dias a partir de 10/3/15.
MASP. 349.186-7, Ana Valéria Tavares Fonseca, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 25 dias a partir de 15/4/15, em prorrogação.
MASP. 349.188-3, André Azevedo Moreira, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 5 dias a partir de 11/4/15, em prorrogação.
MASP. 349.232-9, Ennio Mário Dutra Falci, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 30 dias a partir de 10/4/15.
MASP. 369.989-9, Samantha Helena Tourinho Lima, Investigador de Polícia, lotado em Formiga, 30 dias a partir de 25/3/15.
MASP. 369.995-6, Solange Maria Rodrigues Santos, Escrivão de Polícia, lotado, em Janaúba, 5 dias a partir de 30/3/15.
MASP. 370.178-6, Cristiane Márcia Barbosa, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 50 dias a partir de 9/3/15.
MASP. 386.386-7, Hermes da Silva Melo, Investigador de Polícia, lotado em Vespasiano, 60 dias a partir de 17/4/15, em prorrogação.
MASP. 387.325-4, Andreia Vieira, Escrivão de Polícia, lotado em Uberaba, 14 dias a partir de 31/3/15, em prorrogação.
MASP. 387.585-3, Leandro Caetano de Carvalho, Investigador de Polícia, lotado em Uberaba, 90 dias a partir de 8/1/15.
MASP. 443.612-7, Valéria Rosalina Dias e Santos, Perito Criminal, lotado na Capital, 15 dias a partir de 15/4/15.
MASP. 556.834-0, Heberth Roberto Leite Oliveira, Investigador de Polícia, lotado em Itaúna, 7 dias a partir de 20/3/15.
MASP. 626.612-6, Mirene Maia Ferreira, Técnico Assistente de Polícia, lotado em Sete Lagoas, 45 dias a partir de 9/4/15.
MASP. 667.721-5, Manoel Linton Nascimento Sousa, Escrivão de Polícia, lotado em Medina, 9 dias a partir de 29/3/15.
MASP. 667.930-2, Raquella Soares, Escrivão de Polícia, lotado em Juiz de Fora, 60 dias a partir de 5/4/15, em prorrogação.
MASP. 668.174-6, Wilson Gurgel Júnior, Investigador de Polícia, lotado em Viçosa, 30 dias a partir de 10/2/15.
MASP. 870.374-6, Eduardo Augusto Lindenberg Vargas, Perito Criminal, lotado na Capital, 42 dias a partir de 16/4/15, em prorrogação.
MASP. 906.959-2, Isaac Campos de Souza, Auxiliar de Polícia, lotado na Capital, 21 dias a partir de 7/4/15.
MASP. 963.234-0, Eloísa Gusmão Chaves, Escrivão de Polícia, lotado em Medina, 30 dias a partir de 6/4/15.
MASP. 1.061.161-4, Marco Aurélio Nazaré de Melo, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 3 dias a partir de 15/4/15.
MASP. 1.108.597-4, Karina de Souza Pereira, Perito Criminal, lotado em Guanhães, 7 dias a partir de 18/4/15.
MASP. 1.112.981-4, Fabrício Vilela Andrade Pinto, Investigador de Polícia, lotado em Lavras, 4 dias a partir de 26/3/15.
MASP. 1.113.217-2, Eliene Fernandes de Oliveira Monteiro, Investigador de Polícia, lotado em Uberaba, 115 dias a partir de 23/12/14, em prorrogação.
MASP. 1.131.590-0, Andréa Santos de Alencar, Investigador de Polícia, lotado em Januária, 3 dias a partir de 25/3/15.
MASP. 1.145.156-4, Maria Luiza Papini Arantes, Delegado de Polícia, lotado na Capital, 1 dia a partir de 17/4/15, em prorrogação.
MASP. 1.145.265-3, Renata Cristina Bueno e Silva, Perito Criminal, lotado em Pará de Minas, 30 dias a partir de 12/4/15.
MASP. 1.174.401-8, Luciano Fernandes da Silva, Escrivão de Polícia, lotado na Capital, 3 dias a partir de 14/4/15.
MASP. 1.189.338-5, Samanta Ferreira de Miranda, Escrivão de Polícia, lotado em Campestre, 15 dias a partir de 27/3/15.
MASP. 1.233.404-1, Francieli Mara Rocha Cruz, Escrivão de Polícia, lotado em Sabará, 5 dias a partir de 13/4/15.
MASP. 1.234.137-6, Alessandra Pereira Pacheco, Escrivão de Polícia, lotado na Capital, 15 dias a partir de 4/4/15, em prorrogação.
MASP. 1.241.488-4, Ricardo Esthevan Fernando Augusto do Amaral, Delegado de Polícia, lotado em Janaúba, 4 dias a partir de 24/3/15.
MASP. 1.242.529-4, Jéssica Santos Francisco, Investigador de Polícia, lotado em Varginha, 20 dias a partir de 8/4/15.
MASP. 1.242.646-6, Leandro Lourenço da Costa, Investigador de Polícia, lotado em Governador Valadares, 60 dias a partir de 3/4/15, em prorrogação.
MASP. 1.256.501-6, Hugo Antônio Teixeira Lelis, Investigador de Polícia, lotado em Ribeirão das Neves, 30 dias a partir de 13/4/15
MASP. 1.256.871-3, Weverson Barbosa Gomes, Investigador de Polícia, lotado em Contagem, 32 dias a partir de 16/3/15.
MASP. 1.317.953-6, José Alessandro Leite Almeida, Escrivão de Polícia, lotado em Janaúba, 25 dias a partir de 26/3/15.
MASP. 1.318.383-5, Rafael Alarcão Fulgêncio, Escrivão de Polícia, lotado em Unaí, 8 dias a partir de 26/3/15.
MASP. 1.352.423-6, Mohana Luiza de Deus Queiroz Santos, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 14 dias a partir de 14/4/15.
MASP. 1.353.017-5, Emanuel Fernandes Coutinho, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 30 dias a partir de 16/4/15.
MASP. 1.356.063-6, Eunice da Assunção Santiago Andrade, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 6 dias a partir de 13/4/15.
MASP. 1.356.331-7, Gláucia Maria Gomes Siqueira, Técnico Assistente de Polícia, lotado em Uberaba, 30 dias a partir de 3/3/15.
MASP. 1.356.431-5, Marília Anjos Dias, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 15 dias a partir de 9/4/15.
MASP. 1.357.673-1, Luciana de Paula Viana, Analista de Polícia, lotado em Juiz de Fora, 27 dias a partir de 4/3/15.
MASP. 1.362.395-4, Raquel Dias Fernandes Marinho, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 2 dias a partir de 14/4/15.
MASP. 1.363.152-8, Bruna Miranda Alves Guimarães, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 5 dias a partir de 13/4/15.
MASP. 1.366.783-7, Daniel Moore Freitas Palhares, Médico Legista, lotado em Frutal, 40 dias a partir de 7/4/15.
MASP. 1.367.213-4, Gabriela Rabelo Cardoso, Perito Criminal, lotado em Paracatu, 60 dias a partir de 27/3/15.
MASP. 1.368.426-1, Thamires Pereira de Sousa, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 13 dias a partir de 27/3/15.
MASP. 1.377.002-9, Luiz Felipe Rufino de Oliveira Câmara, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, 6 dias a partir de 15/4/15.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.
Eduardo Lopes Tomich
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

O Diretor Geral do Hospital da Polícia Civil, tendo em vista o disposto nos artigos 121 e 123 da Lei 5.406, de 16.12.1969 e na Resolução 3.364, de 15.07.1973, resolve conceder licença por Acidente de Trabalho, nos termos do artigo 158, item II, da Lei 869, de 05.07.1952, aos seguintes servidores:
MASP. 1.079.979-9, Fernando Júnior da Silva, Investigador de Polícia, lotado em Uberlândia, 120 dias a partir de 10/4/15, em prorrogação.
MASP. 1.174.280-6, Paulo Henrique Martins Vieira, Investigador de Polícia, lotado na Capital, 6 dias a partir de 7/4/15.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.
Eduardo Lopes Tomich
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

O Diretor Geral do Hospital da Polícia Civil, tendo em vista o disposto nos artigos 121 e 123 da Lei 5.406, de 16.12.1969 e na Resolução 3.364, de 15.07.1973, resolve conceder licença por Acidente de Trabalho, nos termos do artigo 158, item II, da Lei 869, de 05.07.1952, aos seguintes servidores:
MASP. 352.106-9, Gerson Ferreira Barbosa, Investigador de Polícia, lotado em Itacarambi, licença indeferida em 13/4/15.
MASP. 457.772-2, Neide Alves de Figueiredo, Investigador de Polícia, lotado em Serro, licença indeferida em 15/4/15.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.
Eduardo Lopes Tomich
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

O Diretor Geral do Hospital da Polícia Civil, tendo em vista o disposto nos artigos 121 e 123 da Lei 5.406, de 16.12.1969 e na Resolução 3.364, de 15.07.1973, resolve conceder licença por Acidente de Trabalho, nos termos do artigo 158, item II, da Lei 869, de 05.07.1952, aos seguintes servidores:
MASP. 1.353.017-5, Emanuel Fernandes Coutinho, Técnico Assistente de Polícia, lotado na Capital, retificando licença publicada na Portaria 49/2013. Onde se lê 16 dias a partir de 27/111/13, leia-se 16 dias a partir de 27/11/13.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.
Eduardo Lopes Tomich
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

Após inspeção de saúde realizada pela Diretoria de Perícias Médicas do Hospital da Polícia Civil, foram considerados aptos a reassumir suas funções, os seguintes servidores:
MASP. 342.909-9, Ada do Carmo Martins, Delegado de Polícia, lotado na Capital, alta a partir de 18/4/15.
MASP. 349.188-3, André Azevedo Moreira, Investigador de Polícia, lotado na Capital, alta a partir de 16/4/15.
MASP. 386.210-9, Kelly Aparecida Santos, Escrivão de Polícia, lotado na Capital, alta a partir de 11/4/15.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2015.
Eduardo Lopes Tomich
Diretor-Geral do Hospital da Polícia Civil

**08 695216 - 1**

# Gabinete Militar do Governador

Chefe do Gabinete Militar: Cel PM Helbert Figueiró de Lourdes

## Expediente

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO N. 02/2015
DECISÃO
O TEN CORONEL PM ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições previstas no artigo 40 do Decreto Estadual n. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, com base na Lei Nacional n. 8.666, de 21 de junho de 1993, objetivando apurar eventual violação à Cláusula Nona, inciso I , do Contrato n. 41/2011, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por meio do Gabinete Militar do Governador, e a empresa SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 97.481.220/0001-16, e considerando que:
01. Por força do Contrato n. 41/2011, e dos seus posteriores aditivos, a Contratada comprometeu-se a prestar serviços de conservação e limpeza predial nas dependências do Gabinete Militar do Governador.
02. Porém, no dia 13 de janeiro de 2015, o Gabinete Militar do Governador foi surpreendido com comunicado formulado pela Contratada informando, injustificadamente, o encerramento de suas atividades a partir daquela data.
03. Diante da referida notícia, e com vistas à apuração do fato acima narrado e do seu correto enquadramento nas hipóteses discriminadas no artigo 78 da Lei Nacional n. 8.666/93, o Gabinete Militar do Governador promoveu a notificação imediata da Contratada para que essa pudesse demonstrar, documentalmente, o registro do seu procedimento dissolutório perante a Junta Comercial.
04. No entanto, a referida tentativa restou frustrada, sendo certo ainda que, desde a mencionada notícia, a Contratada, à revelia da Contratante, não mais presta os serviços constantes da mencionada avença, situação esta que causou inúmeros transtornos para a administração.
05. Não fosse o suficiente, é importante salientar ainda que, conforme informações prestadas pelo gestor do Contrato n. 41/2011, a Contratada, em pretenso descumprimento ao disposto em sua Cláusula Nona, inciso I, alinea q, deixou de encaminhar as notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês de dezembro de 2014, bem como àqueles executados até o dia 13 de janeiro de 2015.
06. Instaurado o competente processo administrativo punitivo, a empresa SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI foi devidamente notificada, via correspondência com aviso de recebimento, no endereço constante no instrumento contratual, recebida no dia 13 de fevereiro de 2015.
07. A contratada, porém, não apresentou nenhuma manifestação em sua defesa, mantendo-se inerte até a presente data.
08. Diante dos fatos identificados no processo e pela ausência de defesa que justificasse a não prestação do serviço, restou configurado o descumprimento contratual total, em especial no que dispõe a Cláusula Nona, inciso I, alineas s, z e w, do Contrato n. 41/2011:
Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES
I - Da CONTRATADA:
(...)
s) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (...)
z) garantir a qualidade dos serviços;
w) fornecer os serviços, objeto deste contrato, mesmo em caso de greve de seus funcionários.
09. À luz do dispositivo contratual, a Contratada deixou de cumprir sua obrigação principal de prestar serviço de conservação e limpeza predial das dependências do Gabinete Militar do Governador, conforme definida nas cláusulas segunda e quarta do Contrato.
10. Nesse contexto, impende salientar que, conforme consta do processo, a Contratada se encontra em contexto de falência, embora o comunicado de encerramento de suas atividades tenha sido feita extra oficialmente e sem a confirmação de existência de processo de dissolução de sociedade empresária.
11. Diante da inadimplência da Contratada, não resta dúvidas que a Administração sofreu prejuízos sérios, em razão do abandono de posto e encerramento abrupto do serviço essencial e contínuo de limpeza e conservação predial.
12. Constata-se, ainda, que a prestadora de serviço sequer procurou a Administração Pública para solucionar eventual problema, tampouco comunicou a impossibilidade de prestar o serviço com antecedência razoável.
13. Ademais, a Contratada deixou de encaminhar as faturas do mês de dezembro de 2014 e parte do mês de janeiro de 2015, em descumprimento claro à Cláusula Nona, inciso I, alínea q, do Contrato n. 41/2011, que estabelece:
Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES
I - Da CONTRATADA:
(...)
q) fornecer toda a sua documentação fiscal dos serviços; (...)
14. Com base nos fatos acima narrados, vale ressaltar o disposto no artigo 66 da Lei Nacional 8.666/93, a seguir:
Art. 66 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
15. Assim, em face ao descumprimento do contrato, a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual é medida que deve se impor, não cabendo à Administração Pública transigir neste aspecto. Desse modo, passa-se à análise da Cláusula Décima do Contrato:
Cláusula Décima - DAS PENALIDADES
O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:
I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;
II - Multa, nos seguintes percentuais:
a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, ou entrega de objeto com vício ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Estadual;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
V - Rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
VI - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante.
§1º - As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item II, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.
§2º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
a) As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual, ou eventuais atrasos, decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovados.
§3º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
§4º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente, se julgar conveniente.
16. Sobre o assunto, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª ed. Dialética, 2012, leciona que:
Tendo a Lei previsto um elenco de quatro sanções, dotadas de diverso grau de severidade, impõe-se adequar as sanções mais graves às condutas mais reprováveis. A reprovabilidade da conduta traduzir-se-á na aplicação de sanção proporcionada e correspondente. (p. 1011)
17. Marçal Justen Filho ainda acrescenta que "a advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta." (p. 1019)
18. Diante disso, pelo fato de a contratada encontrar-se inadimplente por mais de 30 (trinta) dias, tendo sido encerrado as atividades no dia 13 de janeiro de 2015, recai sobre ela a multa de 20% sobre o serviço não fornecido daquela data até a presente data, com base na Cláusula Décima, inciso II, alinea c, do Contrato, considerando que a contratada cobrava pelo serviço mensal a quantia de R$13.199,90 (treze mil cento e noventa e nove reais e noventa centavos).
19. Outrossim, deve ser aplicada à contratada a pena de suspensão de licitar e contratar com a Administração, por ter encerrado suas atividades de forma abrupta e informal, sem sequer ter se justificado mesmo após ter sido notificada por este órgão. Além disso, a contratada deixou de encaminhar as notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês de dezembro de 2014 e até o dia 13 de janeiro de 2015 em descumprimento ao disposto na Cláusula Nona, inciso I, alínea "q", do Contrato.
20. Ressalte-se, por fim, considerando os fatos acima narrados, que a rescisão unilateral do contrato deve se impor, conforme determina o artigo 78, incisos I e V da Lei Nacional n. 8.666/1993:
Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:
I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
(...)
V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; (...)
21. Quanto à indenização por perdas e danos, não foi possível mensurar o efetivo prejuízo sofrido pela Administração, o que impede sua aplicação.
22. Ante o exposto, considerando a inadimplência da sociedade SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n. 97.481.220/0001-16 e a ausência de defesa, tem-se configurada a inexecução total do Contrato, sendo dever desta Administração impor ao Contratado, pelo descumprimento da Cláusula Nona, inciso I, alineas q, s, z e w, do Contrato n. 41/2011, as seguintes sanções:
a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do não fornecimento injustificado dos serviços sobre o período de 13 de janeiro de 2015 até a presente data, com fundamento na Cláusula Décima, inciso II, alinea c, do instrumento contratual.
b) Suspender a contratada do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento na Cláusula Décima, inciso III, do instrumento contratual e artigo 7º da Lei Nacional n. 10.520/2002.
c) Rescisão do Contrato n. 41/2011, com base na Cláusula Décima Terceira do instrumento contratual e no artigo 78, incisos I e V, da Lei Nacional n. 8.666/1993.
Publique-se a presente decisão no Diário Oficial do Estado.
Intimem-se os representantes legais da sociedade SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 97.481.220/0001-16-,facultando-lhes a apresentação de razões recursais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109 da Lei Nacional 8.666/1993 c/c o disposto no artigo 41, § 1º, do Decreto Estadual n. 45.902/2012.
Belo Horizonte, 08 de abril de 2015. (a) GIOVANI DE SOUSA SILVA, TEN CEL PM,Subchefe e Ordenador de Despesas do Gabinete Militar do Governador.

**08 695001 - 1**

# Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Mário Vinícius Claussen Spinelli

## Expediente

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

Extrato de Portaria/SCA Nº 26/2015
Processo Administrativo-Disciplinar
Processados: W.L.R, MASP 257.257-6, aposentado no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, e em processo de aposentadoria no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 2; M.D.A.D, MASP 369.418-9, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 1; e L.T.P.B, MASP 365.636-0, efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007 no cargo de Auxiliar Educacional, admissão 1.
Comissão Processante: Presidente: Bel. Mauro Ângelo Defeo,
Membros: José Luiz dos Santos e Wander Aloisio de Moura.

DESPACHOS

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2011, instaurado pela Portaria SCA nº 26/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 01/03/2011, determina a ABSOLVIÇÃO do servidor Clemeson Campos da Cunha, Masp: 1.002.593-0, ocupante dos cargos de Professor de Educação Básica, admissão 1 e 3, lotado na SRE/Metropolitana B, Secretaria de Estado de Educação.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta da Sindicância Administrativa Investigatória nº 150/2011, instaurada pela Portaria SCA nº 150/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 10/06/2011, determina o ENCERRAMENTO DAS APURAÇÕES e a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face dos servidores W.L.R, MASP 257.257-6, aposentado no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, e em processo de aposentadoria no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 2; M.D.A.D, MASP 369.418-9, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 1; L.T.P.B, MASP 365.636-0, efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007 no cargo de Auxiliar Educacional, admissão 1, todos da SRE/Uberlândia, Secretaria de Estado de Educação.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 186/2011, instaurado pela Portaria SCA nº 186/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 14/07/2011, determina o seu ARQUIVAMENTO, em virtude da extinção da punibilidade pela prescrição.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta da Sindicância Investigatória nº 239/2011, instaurada pela Portaria SCA nº 239/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 23/08/2011, determina o seu ARQUIVAMENTO, em razão da ausência de indícios de materialidade e autoria.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta da Sindicância Investigatória nº 243/2011, instaurada pela Portaria SCA nº 243/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 23/08/2011, determina o seu ARQUIVAMENTO, em razão da ausência de indícios de materialidade e autoria.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 265/2011, instaurado pela Portaria SCA nº 265/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 15/09/2011, determina a ABSOLVIÇÃO da servidora Rosilane Ribeiro Garcias, Masp: 765.757-0, efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007, no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1, lotada na SRE/Metropolitana B.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 355/2011, instaurado pela Portaria SCA nº 355/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 16/12/2011, determina o seu ARQUIVAMENTO, em virtude da extinção da punibilidade pela prescrição.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 322/2011, instaurado pela Portaria SCA nº 322/2011, com extrato publicado no Diário Oficial de 08/11/2011, determina o seu ARQUIVAMENTO, em virtude da extinção da punibilidade pela prescrição.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 164/2012, instaurado pela Portaria SCA nº 164/2012, com extrato publicado no Diário Oficial de 02/10/2012, determina o seu ARQUIVAMENTO, em virtude da extinção da punibilidade pela prescrição.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 193/2012, instaurado pela Portaria SCA nº 193/2012, com extrato publicado no Diário Oficial de 13/12/2012, aplica a penalidade de SUSPENSÃO DE 05 (CINCO) DIAS à servidora Marta Maria de Pinho, Masp: 621.906-7, efetivada pela Lei Complementar nº 100/2007, no cargo de Professor de Educação Básica, admissão 1.

O Subcontrolador de Correição Administrativa, no uso da competência que lhe confere a Resolução CGE nº 8/2014, considerando o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 65/2013, instaurado pela Portaria SCA nº 65/2013, com extrato publicado no Diário Oficial de 11/04/2013, aplica a penalidade de REPREENSÃO à servidora Yula Josiane Dias Fonseca, Masp: 389.118-1, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, admissão 1, lotada na SRE/Metropolitana B, Secretaria de Estado de Educação.